



Fortaleza, 20 de março de 2021.

Circular nº 026/2021

**IMPORTANTE:**

**PREZADO ASSOCIADO,**

Informamos que se encontra em vigor o **Decreto Estadual nº 33.992 de 20 de março de 2021** que **prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do estado do Ceará**, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências, acerca do qual destacamos o que segue:

Art. 1º Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no Estado do Ceará, fica prorrogado, **até o dia 28 de março de 2021**, em todos os municípios cearenses, inclusive Fortaleza, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.

§1º Durante o isolamento social rígido, nos termos do “caput”, deste Decreto, aos municípios aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social.

§2º No combate à COVID-19, **os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021.**

**Destacamos que continua permitido o funcionamento dos postos de combustíveis sem restrições de horários, por serem considerados atividades essenciais. No tocante às lojas de conveniências, igualmente não há restrição de horários de funcionamento, contudo está PROIBIDO o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local.**

**Alertamos ainda à revenda para atentarem às legislações municipais que porventura tenham sido editadas em seus municípios que tragam medidas mais rígidas de enfrentamento à COVID-19.**

O Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021 poderá ser encontrado na íntegra no site do Sindipostos ([www.sindipostos-ce.com.br](http://www.sindipostos-ce.com.br)).

Colocamos o Departamento Jurídico do SINDIPOSTOS à inteira disposição, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SAMARA DIAS  
Advogada

CAROLINA BANDEIRA  
Advogada